



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 24 de dezembro de 1962.

LEI Nº 50

Contribue financeiramente para a manutenção do Escritório da ANCARSE, neste município, a partir de 1963.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lagarto, autorizada a contribuir financeiramente para a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural - ANCAR - (Serviço de Extensão Rural de Sergipe (ANCARSE), a partir de 1963, com a quantia de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - De 1963 em diante, a contribuição prevista no artigo primeiro será acrescida, anualmente, de 10 % sobre a do ano anterior, e assim sucessivamente, se convier à Prefeitura, no caso em que o serviço esteja realmente consultando aos interesses do município.

Art. 3º - A contribuição prevista nesta lei será paga em quatro parcelas anuais (uma por trimestre), na própria sede do Município, através de um funcionário devidamente credenciado pela Direção da ANCARSE.

Art. 4º - O orçamento da despesa do município deverá contemplar, anualmente, sem prejuízos de outros serviços assistenciais, com os recursos aqui estipulados e destinados à ANCARSE, enquanto convier aos interesses da municipalidade.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, ficando o Prefeito autorizado a abrir o Crédito Especial necessário ao cumprimento da mesma, no prazo legal, referente ao exercício de 1963, mencionado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 24 de dezembro de 1962.

José Martins Imao
José Martins Imao - Prefeito Municipal, em exercício.

Mancel Monteiro de Oliveira
Mancel Monteiro de Oliveira - Secretário.

*Rep. as 20-157 do Livro cunha -
Leite. Com 24-12-62
A. Dias. Esc.*